

# TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO: Acesso e uso para deficientes visuais

LABORATÓRIO DE ACESSIBILIDADE  
BIBLIOTECA CENTRAL  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
CAMPINAS  
UNICAMP

***Deise Tallarico Pupo*** – Bibliotecária de Referência  
***dtpupo@unicamp.br***

***Sílvia Helena Rodrigues de Carvalho*** – Pedagoga Especializada  
***scarvalho@fcm.unicamp.br***

***Fabiana Fator Gouvêa Bonilha*** – Mestranda em Musicografia Braille  
***fbonilha@iar.unicamp.br***

# “Tecnologias de informação: acesso e uso para deficientes visuais”.

- Ementa: Responsabilidade social e ética dos bibliotecários do século 21 na inclusão de usuários com deficiência visual. A experiência do Laboratório de Acessibilidade da Unicamp. Utilização e demonstração de softwares específicos para deficientes visuais.

# Manhã: 8:00 às 12:00 horas

1. O papel do profissional da informação em bibliotecas universitárias, como agente transformador na busca de soluções às especificidades de seus usuários. Diretrizes internacionais e legislação nacional.
2. A experiência do Laboratório de Acessibilidade da Unicamp como ferramenta de inclusão.
  - 2.1 Acesso e permanência no ensino superior.
  - 2.2 Apoio à pesquisa: fontes bibliográficas, acesso a bases de dados, Biblioteca digital, periódicos eletrônicos.
3. Tecnologias da informação e da comunicação (TIC's)
  - 3.1 Sistema Braille: histórico, caracterização e uso.
  - 3.2 Baixa visão: conceito, classificação e recursos

Tarde: 14:00 às 18:00  
horas

#### 4. Tecnologia assistiva

- 4.1 Apresentação de programas específicos para pessoas cegas e com baixa visão: síntese de voz e fatores de ampliação.
- 4.2 Recursos materiais para pessoas cegas e com baixa visão.

## TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO: Acesso e uso para deficientes visuais

- *informação é o fluir permanente do conhecimento.* Assim, “profissões da informação” são aquelas que têm como missão social organizar, coordenar e explicar esse movimento, isto é, esse fluir.
- SOUZA, F.C. *Ética e Deontologia em profissões de informação.*  
Disponível: [http://www.ced.ufsc.br/bibliote/dep/direit\\_dever.html](http://www.ced.ufsc.br/bibliote/dep/direit_dever.html)

## **TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO: Acesso e uso para deficientes visuais**

HISTÓRIA da humanidade: eras destacáveis de prática de produção material.

- era predominantemente ARTESANAL sem o necessário desenvolvimento de profissões formais
- era predominantemente MERCANTIL, com o desenvolvimento de profissões ligadas ao comércio

# TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO: Acesso e uso para deficientes visuais

- era predominantemente **INDUSTRIAL** com o desenvolvimento de várias profissões de indústria, como as engenharias, a administração, a economia, etc.
- **HOJE:** integram-se numa complexa rede que sintetiza as suas energias naquilo que é a sua essência: na **INFORMAÇÃO**

## **TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO: Acesso e uso para deficientes visuais**

- profissões da informação hoje começam a emergir como predominantes, assim como emergiram no século XIX as profissões da indústria.
- profissões da informação: Biblioteconomia, a Arquivologia, a Museologia e a Ciência da Informação.



## TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO: Acesso e uso para deficientes visuais

- **Biblioteconomia, a Arquivologia, a Museologia:** técnicas para organizar e coordenar o fluxo da informação.
- **Ciência da Informação:** apropriação de métodos e de técnicas de pesquisa quantitativa e qualitativa, explicam o fluxo da informação de sua origem às suas consequências.

# **TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO: Acesso e uso para deficientes visuais**

- ❑ NOVA era de produção material: a era do CONHECIMENTO ou da INFORMAÇÃO**
- ❑ NOVOS papéis das profissões da informação na SOCIEDADE e HUMANIDADE**
- ❑ necessidade do estudo da ÉTICA nessas profissões**
- ❑ compreensão de PORQUE e COMO se deve praticar normas dessa ética nas relações de trabalho**
- ❑ ENTIDADES PROFISSIONAIS diante de um compromisso com o próprio futuro da sociedade.**

# ÉTICA E DEONTOLOGIA

□ **DEONTOLOGIA** *“o código moral das regras e procedimentos próprios a determinada categoria profissional”* (Japiassu e Marcondes p. 67)

□ **CÓDIGO DEONTOLÓGICO:** *regras e procedimentos próprios de atuação*

1-**CONSCIÊNCIA** – os membros que qualquer sociedade, individual e coletivamente, possuem uma noção de “ser”: não sobrepor o seu próprio interesse ao interesse das pessoas da comunidade

2-**LIBERDADE**–livre pensamento, livre experimentação, progresso.

# ÉTICA E DEONTOLOGIA

- 3-AUTORIDADE: exercício da plena liberdade e na capacidade do homem de buscar e produzir consenso : a capacidade pedagógica de promover DIÁLOGO através de ARGUMENTOS; desenvolvimento das habilidades educadoras

# ÉTICA E DEONTOLOGIA

4- **Sobrevivência material** – a necessidade de ter salário ou renda provinda do trabalho :  
condicionamento do ser humano em sociedade

5- - **Convivência** – o sentido de convivência pode se perder, transformando a relação profissional com **usuário do produto ou serviço** em um mero **balcão de negócios**. A convivência de TODOS com TODOS ou de seus membros com TODA A COMUNIDADE deve sobrepor-se à mera venda de serviços.

# ÉTICA E DEONTOLOGIA

**6- Igualdade** – a conquista da igualdade supõe a existência da plena liberdade e o exercício correto da autoridade.

- falta de liberdade e o abuso da autoridade cristalizam a intolerância

**7- Fraternidade** – profissionais SÃO SERES HUMANOS; são PAPÉIS SOCIAIS, ainda hoje, instituídos POR e PARA serem exercidos por seres humanos.

## DIREITOS DA PESSOA USUÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO

- Em 25 de março de 1999, o Comitê de Livre Acesso à Informação e à Liberdade de Expressão, da Federação Internacional de Associações de Bibliotecários e Bibliotecas, submeteu para apreciação e foi aprovado pelo seu Comitê Executivo o texto de orientação à atuação profissional denominado ***Declaração da IFLA sobre as bibliotecas e a liberdade intelectual***, cujo teor fundamenta os direitos da pessoa usuária dos serviços de informação prestados por profissionais bibliotecários.

## . DIREITOS DA PESSOA USUÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO

- *“A Federação Internacional de Associações de Bibliotecários e Bibliotecas (IFLA) apóia, defende e promove a liberdade intelectual tal e como está definida na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas.*



## . DIREITOS DA PESSOA USUÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO

- *A IFLA declara que os seres humanos têm o direito fundamental de ter acesso às expressões do conhecimento, do pensamento criativo e da atividade intelectual, e de expressar suas opiniões publicamente.*

## . DIREITOS DA PESSOA USUÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO

- *A IFLA crê que o direito ao saber e à liberdade de expressão são dois aspectos do mesmo princípio. O direito ao saber é um requisito para a liberdade de pensamento e de consciência; a liberdade de pensamento e a liberdade de expressão são condições necessárias para a liberdade de acesso à informação.*

# DIREITOS DA PESSOA USUÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO

- *A IFLA afirma que o compromisso com a liberdade intelectual é uma **responsabilidade essencial da profissão bibliotecária.***
- *Portanto, a IFLA faz um chamamento às bibliotecas e ao pessoal das bibliotecas para que se defendam os princípios da **liberdade intelectual, do acesso sem restrições à informação e da liberdade de expressão,** e reconheçam o direito à **intimidade dos usuários das bibliotecas.***

## . DIREITOS DA PESSOA USUÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO

- *A IFLA recomenda a seus membros que atuem para promover a aceitação e a colocação em prática destes princípios. Ao fazê-lo, a IFLA afirma que:*
- *As bibliotecas proporcionam acesso à informação, às idéias e às obras de criação. Servem como portas de acesso ao conhecimento, ao pensamento e à cultura.*

## DIREITOS DA PESSOA USUÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO

- *As bibliotecas proporcionam um apoio essencial à formação contínua, à tomada de decisões independentes e ao desenvolvimento cultural, tanto dos indivíduos como dos grupos.*
- *As bibliotecas contribuem para o desenvolvimento e a manutenção da liberdade intelectual e ajudam a preservar os valores democráticos básicos e os direitos civis universais.*

## DIREITOS DA PESSOA USUÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO

- *As bibliotecas têm a responsabilidade de garantir e de facilitar o acesso às manifestações do conhecimento e da atividade intelectual. Com este fim, as bibliotecas devem adquirir, preservar e tornar acessível a mais ampla variedade de materiais, que reflitam a pluralidade e a diversidade da sociedade.*

# PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO

- *As bibliotecas assegurarão que a seleção e a disponibilidade dos materiais e serviços bibliotecários sejam orientados por razões profissionais e não por critérios políticos, morais e religiosos. As bibliotecas adquirirão, organizarão e difundirão [informação e documentação] livremente, e se oporão a qualquer forma de censura.*



# DIREITOS DA PESSOA USUÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO

- *As bibliotecas tornarão e acessíveis a todos os usuários por igual todos os materiais os serviços. Não haverá discriminação por razão de raça, religião, sexo, idade ou por qualquer outro motivo.*
- *Os usuários terão direito à intimidade e ao anonimato. Os bibliotecários e demais pessoal da biblioteca não revelarão a terceiros a identidade dos usuários nem os materiais que venham a utilizar.*



# DIREITOS DA PESSOA USUÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO

- *As bibliotecas financiadas com recursos públicos e aquelas que derem acesso ao público defenderão os princípios da liberdade intelectual.*
- *Os bibliotecários e demais empregados destas bibliotecas têm o dever de defender estes princípios.*

## DIREITOS DA PESSOA USUÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO

- *Os bibliotecários e outros profissionais que trabalham nas bibliotecas, assumirão suas responsabilidades tanto com seus superiores como com seus usuários. No caso de conflito entre estas responsabilidades, **prevalecerá o dever para com o usuário.***

# DIREITOS DA PESSOA USUÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO

cinco direitos devem ser inseridos como orientação à conduta dos profissionais da informação:

- 1- Direito humano de crescer intelectualmente sem limites
  - pessoa usuária de serviços de informação deve **TER PLENO ACESSO a TODA A INFORMAÇÃO.**
  - crescimento intelectual: inerente ao ser humano
  - principal área de estímulo **à condição de humanização.**
  - mais que a competência técnica da busca de alternativas tecnológicas, a decisão de colaborar com um projeto humano de **redução da exclusão social da informação.**

## cinco direitos devem ser inseridos como orientação à conduta dos profissionais da informação:

- 2-. Direito humano de conhecer, ter acesso e ser informado sobre toda a informação
- 3- Direito humano de ser capacitada para a **localização de toda a informação** e ser informado para localizar toda a informação existente é essencial para a própria **autonomia da pessoa usuária.**
- 4- Direito humano de ter acesso e **dispor do patrimônio universal** de conhecimento registrado

## **cinco direitos devem ser inseridos como orientação à conduta dos profissionais da informação:**

- **5. Direito humano ao atendimento pleno, independentemente de limitação de liberdade, limitação física, psicológica e outras**

Ao tomar-se como referência de ação a Declaração Universal dos Direitos do Homem de que **todos são iguais diante da sociedade** e de que nenhuma discriminação que fira a igualdade de direitos da pessoa humana pode ser tolerada, tem-se concretamente que **todos os seres humanos têm direito a igual atendimento oferecido como trabalho pelos profissionais da informação.**

# Código de Ética Profissional do Bibliotecário Conselho Federal de Biblioteconomia - Brasil - Resolução nº 327/86

## ● **SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS**

● Art. 1º - O Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar **normas de conduta para os profissionais em Biblioteconomia**, quando no desempenho da profissão.

## ● **SEÇÃO II - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

● Art. 2º - Os deveres do profissional de Biblioteconomia compreendem além do exercício de suas atividades:

# Código de Ética Profissional do Bibliotecário Conselho Federal de Biblioteconomia - Brasil - Resolução nº 327/86

- a) **dignificar através de seus atos** a profissão tendo em vista a elevação moral, ética e profissional da Classe;
- b) observar os ditames da **Ciência e da técnica**, servindo ao Poder Público, à Iniciativa Privada à Sociedade em geral; c) respeitar leis e normas estabelecidas para o exercício da profissão;
- d) respeitar as atividades de seus colegas e de outros profissionais;
- e) colaborar eficientemente com a Pátria, o Poder Público e a Cultura.

# Código de Ética Profissional do Bibliotecário Conselho Federal de Biblioteconomia - Brasil - Resolução n° 327/86

## Art. 3° - Cumpre ao profissional de biblioteconomia:

- a) preservar o cunho ***liberal e humanista*** de sua profissão, fundamentado na liberdade da investigação científica e na ***dignidade da pessoa humana***;
- b) exercer a profissão, aplicando todo ***zelo, capacidade e honestidade*** no seu exercício;
- c) cooperar ***intelectual e materialmente*** para o processo da profissão, mediante o intercâmbio de informações com Associações de Classe, Escolas e Órgãos de divulgação técnica e científica



# **Código de Ética Profissional do Bibliotecário Conselho Federal de Biblioteconomia - Brasil - Resolução nº 327/86**

- **d) guardar sigilo no desempenho de suas atividades, quando o assunto assim exigir;**
- **e) realizar, de maneira digna, a publicidade de sua instituição ou atividade profissional, evitando toda e qualquer manifestação que possa comprometer o conceito de sua profissão ou de colega;**
- **f) considerar que o comportamento profissional irá repercutir nos juízos que se fizerem sobre a Classe;**
- **g) manter-se atualizado sobre a legislação que rege o exercício profissional da Biblioteconomia, cumprindo-a corretamente e colaborando para seu aperfeiçoamento;**
- **h) combater o exercício ilegal da profissão.**

# BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS E EDUCAÇÃO INCLUSIVA:

- UM DIÁLOGO POSSÍVEL

# BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA E EDUCAÇÃO INCLUSIVA: um diálogo possível

- “Todos sabemos que é papel da Universidade manter a lente da reflexão crítica focalizada na sociedade e nos processos sociais, alimentando, com conhecimento científico, um contínuo movimento de transformação social.”

ARANHA, M.S.F. Educação inclusiva: transformação social ou retórica? In: OMOTE, S. (org). **Inclusão**: intenção e realidade. Marília: FUNDEPE/CNPq, 2004. p.17

# BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA E EDUCAÇÃO INCLUSIVA: um diálogo possível

- POLÍTICA EDUCACIONAL NACIONAL:
- manifestações expressas na legislação e nas práticas sociais
- Historicamente, a humanidade vivencia a exclusão social das minorias: étnicas, raciais, de sexo e gênero, idosos e pessoas com deficiência, entre outros.

## MARCO LEGAL INTERNACIONAL: principais documentos que tratam da questão da deficiência em plano mundial

- Declaração de Direitos Humanos, ONU, 1948
- Declaração dos Direitos das pessoas deficientes, 09/12/1975
- Declaração de princípios, 1981: tema central: Equiparação de Oportunidades (processo no qual sistemas gerais da sociedade são acessíveis para todos)
- 1981: Declarado “Ano Internacional da Pessoa Deficiente” cujo lema constitui-se em **PARTICIPAÇÃO PLENA E IGUALDADE**

MARCO LEGAL INTERNACIONAL: principais documentos que tratam da questão da deficiência em plano mundial

- **Programa Mundial de Ação Concernente às Pessoas com Deficiência, 03/12/1982: estabelece diretrizes para AÇÕES NACIONAIS e INTERNACIONAIS**

§ 134 garantia de oportunidades nas atividades recreativas , possibilidade de frequentar restaurantes, cinemas, teatros, bibliotecas, etc...outros locais de lazer...e não discriminar as pessoas com deficiência... incorporar a informação sobre acessibilidade em suas informações regulares no público

MARCO LEGAL INTERNACIONAL: principais documentos que tratam da questão da deficiência em plano mundial

- **Declaração de Cave Hill, 1983:** um dos principais documentos a condenar a imagem de pessoas com deficiência como cidadãos de segunda categoria
- **Convenção N° 159, da OIT, 20/06/1983:** princípios e ações para as políticas nacionais de reabilitação profissional e de emprego de pessoas com deficiência

## MARCO LEGAL INTERNACIONAL: principais documentos que tratam da questão da deficiência em plano mundial

- Resolução 45/91 da ONU, 14/12/1990: Propõe a execução do Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiência e da Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas...
- “A Assembléia Geral solicita ao Secretário-Geral uma mudança no foco do programa das Nações Unidas sobre deficiência passando da conscientização à ação, com o propósito de se concluir com êxito uma sociedade para todos por volta do ano 2010”



## MARCO LEGAL INTERNACIONAL: principais documentos que tratam da questão da deficiência em plano mundial

- Normas para Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência da ONU, 20/12/1993: medidas de implementação da igualdade de participação em acessibilidade, educação, emprego, renda e seguro social
- “As autoridades da educação comum são responsáveis pela educação das pessoas com deficiência em ambientes inclusivos...”
- “Serviços adequados de acessibilidade e de apoio, projetados para atender às necessidades de pessoas com diferentes deficiência, devem ser prestados”

## MARCO LEGAL INTERNACIONAL: principais documentos que tratam da questão da deficiência em plano mundial

- **Declaração de Princípios sobre a Tolerância, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, UNESCO, 16 de novembro de 1995**
- ... A tolerância consiste no respeito, na aceitação e na valorização da rica diversidade das culturas de nosso mundo... é fomentada pelo conhecimento, pela atitude de abertura, pela comunicação e pela liberdade de pensamento, de consciência e de religião. A tolerância consiste na **harmonia e na diferença.**
- ... aceitar o fato de que os seres humanos, naturalmente caracterizados pela diversidade de seu aspecto, sua situação, sua forma expressar-se, seu comportamento e seus valores, têm direito a viver em paz e a ser como são...

## MARCO LEGAL INTERNACIONAL: principais documentos que tratam da questão da deficiência em plano mundial

- **Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência / CONVENÇÃO DA GUATEMALA, 20/05/1999:**
  - define a discriminação como toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, ou em seus antecessores, conseqüências ou percepções, que impeçam ou anulem o reconhecimento ou exercício, por parte das pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e de suas liberdades fundamentais

## MARCO LEGAL INTERNACIONAL: principais documentos que tratam da questão da deficiência em plano mundial

- **Carta para o Terceiro Milênio, da Reabilitação Internacional, 09/09/1999:** medidas para proteger os direitos das pessoas com deficiência mediante o apoio ao pleno empoderamento (*empowerment*) e inclusão em todos os aspectos da vida.
- **Declaração de Madri, 21/03/2002:** parâmetro conceitual para a construção de uma sociedade inclusiva, focalizando os direitos das pessoas com deficiência, as medidas legais, mudança de atitude, a vida independente, entre outros.

MARCO LEGAL INTERNACIONAL: principais documentos que tratam da questão da deficiência em plano mundial

- **Declaração de Caracas, 18/10/2002:** participantes da Rede Ibero-Americana de Organizações Não Governamentais de Pessoas com Deficiência e Suas Famílias declaram
  - **2004 como o ANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS**
- **Declaração de Quito, 11/04/2003:** governos da América Latina defendem uma Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência, da ONU.

MARCO LEGAL INTERNACIONAL: principais documentos que tratam da questão da deficiência em relação à EDUCAÇÃO

- 1990: **CONFERÊNCIA MUNDIAL - ONU** declaração mundial sobre **Educação Para Todos**, acompanhada de um plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Universalização do acesso à Educação e promoção da equidade.
- *“tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo.”*

## MARCO LEGAL INTERNACIONAL: principais documentos que tratam da questão da deficiência em relação à EDUCAÇÃO

- **1994: Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: acesso e qualidade, ONU. – Declaração de Salamanca, Espanha:**

“...pede providências, medidas orçamentárias, desenvolvimento de sistemas educativos para a inclusão de todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais

“A preparação adequada de todo o pessoal da educação constitui um fator-chave na promoção do progresso em direção às escolas inclusivas”

“A provisão de serviços de apoio é de primordial importância para o sucesso das políticas educacionais inclusivas”



**MARCO LEGAL INTERNACIONAL:** principais documentos que tratam da questão da deficiência em relação à **EDUCAÇÃO**

- **BRASIL:** signatário e participante da legislação internacional: compromissos assumidos
  - Um dos primeiros países da América Latina a reproduzir em sua legislação os princípios de **EDUCAÇÃO PARA TODOS** e a produzir documentos norteadores para a prática nacional do atendimento das pessoas com deficiência no sistema regular de ensino, conforme diretrizes internacionais. (ARANHA, 2004, p. 43)



# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988: direito à educação das PPDs à educação na rede regular de ensino
- LEI Nº 8.069, 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente: sujeitos de direito
- art. 53: - (I)... “Direito à igualdade de condições de acesso e permanência na escola...”
- art. 54 - (I, III) ...“Dever do Estado assegurar... Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.”

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

- LEI Nº 9.394, 1996: estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional: destaques do artigo 59 (I,II,III):
- Reafirma o conteúdo da ECA aos alunos com necessidades especiais, propondo currículos, métodos, recursos educativos e organização específicos...
- Professores com especialização adequada... Atendimento especializado para integração desses educandos nas classes comuns

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

- 20/12/1999: DECRETO 3.298, regulamenta a Lei nº 7.853, de 24/10/1989, que dispõe sobre a POLÍTICA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
- Art. 24, I : Matrícula compulsória das PPDs em estabelecimentos públicos ou particulares de ensino
- Art. 24, II : Inclusão da Educação Especial como modalidade de educação escolar
- Art. 24, ítem 4 : Caracterização da Educação Especial como processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

- LEI N° 10.172, de 09/01/2001: aprova o Plano Nacional de Educação, com vigência de 10 anos. Principais objetivos:
- Elevação global do nível da escolaridade da população
- Melhoria da qualidade de ensino
- Redução das desigualdades sociais e regionais quanto a acesso e permanência na educação pública
- Democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais
- Participação dos profissionais da educação na elaboração de projetos pedagógicos institucionais

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

- **Parecer nº 17/2001, 03/07/2001:** aprovado pelo Conselho Nacional de Educação: Relatório da Câmara de Educação Básica sobre Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
- ... Todos os alunos, independentemente de classe, raça, gênero, sexo, características individuais ou necessidades educacionais especiais, possam aprender juntos em uma escola de qualidade.

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

– Decreto 3.956, de 08/10/2001:

- promulga a Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.

- **Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000:**

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

LEI 9.690 - Capítulo IV  
Das Limitações aos Direitos Autorais

- LEI 9.690 - Capítulo IV
- Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:
  - I - a reprodução:
    - a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

LEI 9.690 - Capítulo IV

Das Limitações aos Direitos Autorais

- b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;
- c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;



# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

LEI 9.690 - Capítulo IV

Das Limitações aos Direitos Autorais

- d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

- Projeto de Lei 1004/03, para implementar a Lei 9610:
- As editoras brasileiras serão obrigadas a enviar, em formato digital, as obras publicadas por elas aos centros de produção de braile.
- Atualmente, as editoras são obrigadas a enviar as obras apenas à Biblioteca Nacional

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

- **LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000**
- **Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.**

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

- Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos ...crianças de colo terão **atendimento prioritário**, nos termos desta Lei.
  - Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem **tratamento diferenciado e atendimento imediato** às pessoas a que se refere o art. 1º

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

LEI No 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

- Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.
- Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

LEI No 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão **normas de construção**, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais **pelas pessoas portadoras de deficiência**.

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

LEI No 10.098, DE 19 de dezembro de 2000

- Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.
- Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

LEI No 10.098, DE 19 de dezembro de 2000

## ❖ **acessibilidade:**

- possibilidade e condição de alcance para **utilização, com segurança e autonomia,** dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos **sistemas e meios de comunicação,** por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;



# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

LEI No 10.098, DE 19 de dezembro de 2000

- II – **barreiras**: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:
  - a) barreiras arquitetônicas urbanísticas:
  - b) barreiras arquitetônicas na edificação:
  - c) barreiras arquitetônicas nos transportes:

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

LEI No 10.098, DE 19 de dezembro de 2000

- d) **barreiras nas comunicações:**

qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o **recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação**, sejam ou não de massa;

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

LEI No 10.098, DE 19 de dezembro de 2000

- III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

LEI No 10.098, DE 19 de dezembro de 2000

- IV – elemento da urbanização: componente das obras de urbanização:  
pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo...

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

LEI No 10.098, DE 19 de dezembro de 2000

- V – mobiliário urbano:

conjunto de **objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados** aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado **não provoque alterações substanciais nestes elementos**, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

LEI No 10.098, DE 19 de dezembro de 2000

- VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.
- Demais capítulos:
  - ✓ **DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO**
  - ✓ **DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO**
  - **DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO**

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

LEI No 10.098, DE 19 de dezembro de 2000

- ✓ DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO
- ✓ DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO
- ✓ DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO
- ✓ DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS
- ✓ DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

PORTARIA nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999

## ACESSIBILIDADE NA UNIVERSIDADE

- processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.
- requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais



# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

PORTARIA nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999

- referência à Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que trata da Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências e Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos.

# LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

PORTARIA nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999

**para alunos com deficiência visual: compromisso formal da instituição de proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio contendo:**

- máquina de datilografia braille, impressora braille acoplada a computador, sistema de síntese de voz;
- gravador e fotocopadora que amplie textos;
- plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em fitas de áudio;
- software de ampliação de tela;
- equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal;
- lupas, réguas de leitura;
- scanner acoplado a computador;

# BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA: acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência visual

- Para incluir é preciso reconhecer. Ainda.
- Trabalho apenas trabalho
- Dar visibilidade às diferenças é uma tendência deste fim de século
- A deficiência é um tópico ainda bastardo
- Pois muitas pessoas no Brasil trabalham para ajudar a reverter tamanha exclusão
- De que TODOS estamos falando agora? Pare e reflita sobre o seu TODOS. Quem está nele? Ou quem apenas se *ajeita* nele?
- Como agir para que TODOS sejam um TODOS somente? Um TUDO sem exceções! É o que propõe a SOCIEDADE INCLUSIVA , movimento internacional criado e sustentado por pais e profissionais nas últimas décadas do século 20.

WERNECK, Cláudia. **Sociedade inclusiva: quem cabe no seu TODOS?**Rio de Janeiro: WVA, 1999. 240 p

## BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA: acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência visual

- “Estamos vivendo um tempo de crise global, em que os velhos **paradigmas da modernidade** estão sendo **contestados** e em que o **conhecimento, matéria prima da educação** escolar, está passando por uma re-  
interpretação. A **inclusão** é parte dessa **contestação** e implica na **mudança do paradigma educacional** atual, para que se encaixe no mapa da educação escolar que precisamos retrair”.

MANTOAN, M.T.E. **O direito de ser, sendo diferente, na escola.**  
(Mimeo)

# BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA: acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência visual

- “As **interfaces e conexões** que se formam entre saberes outrora isolados e partidos e os **encontros da subjetividade humana** com o cotidiano, o social, o cultural, apontam para um **paradigma do conhecimento**, que emerge de **redes cada vez mais complexas** de relações, **geradas pela velocidade das comunicações e informações**. **As fronteiras das disciplinas estão se rompendo, estabelecendo novos marcos de compreensão entre as pessoas e o mundo em que vivemos**”.

MANTOAN, M.T.E. **O direito de ser, sendo diferente, na escola.**  
(Mimeo)

# BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA: acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência visual

- “Conceitua-se inclusão social como o processo pelo qual a **sociedade se adapta para poder incluir**, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, **estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade**. A inclusão social constitui, então, um **processo bilateral** no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a **equiparação de oportunidades**”

SASSAKI, R. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 4.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2002, p.41

# BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA: acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência visual

- Pessoas com deficiência **historicamente excluídas**: convivência marcada pela **segregação**. Destaques a 3 momentos - que podem ocorrer simultaneamente:
  - 1- **EXCLUSÃO, ABANDONO, ENCARCERAMENTO**: da Antigüidade, passando pela Idade Média até início do século 19; ambiguidade: ou enviados dos deuses ou diabólicos. (Mito e preconceito)
  - 2- **INTEGRAÇÃO OU CONVIVÊNCIA REGULADA**: **institucionalização em espaços específicos**:
    - ÉTICA CRISTÃ – AS PPDs passam de “coisa” a pessoa, com alma, recebendo acolhimento nas igrejas. **MODELO MÉDICO**
    - **CONVIVÊNCIA REGULADA**: espaços específicos. Separados, reservados para um determinada etnia, mulheres ou PPDs
  - 3- **INCLUSÃO**: movimento atual, a partir dos anos 80. Lutas pelo **DIREITO À DIFERENÇA. ÉTICA DA DIVERSIDADE**

ABRANCHES, C.M.A. O processo de inclusão e as políticas sociais no Brasil. In: \_\_\_\_\_ . **Inclusão**: construção na diversidade. Belo Horizonte: Armazém de idéias, 2004. p. 78-82



<b>INCLUSÃO</b>	<b>INTEGRAÇÃO</b>
<b>Inserção total e incondicional</b>	<b>Inserção parcial e condicional</b>
<b>Exige rupturas no sistema</b>	<b>Pede concessões ao sistema</b>
<b>Mudanças que beneficiam toda/qq. pessoa</b>	<b>Mudanças visando prioritariamente PPDs</b>
<b>Exige transformações profundas</b>	<b>Contenta-se c/ transformações superficiais</b>
<b>Sociedade se adapta p/ atender às necessidades das PPDs e, com isso, se torna + atenta às necessidades de todos</b>	<b>PPDs se adaptam às realidades dos modelos que já existem na sociedade, que faz apenas ajustes</b>
<b>Defende direitos de todos, com/sem defic.</b>	<b>Defende direitos das PPDs</b>
<b>Traz / dentro dos sistemas os excluídos</b>	<b>Insere nos sistemas os grp/excluídos aptos</b>
<b>Adjetivo INCLUSIVO=qualidade p/TODAS as pessoas, com ou sem deficiência</b>	<b>Adj.INTEGRADOR = qualidade nas estruturas de atendimento às PPDs</b>
<b>Valoriza a individualidade das PPDs (q. podem ou não ser bons funcionários, etc)</b>	<b>Tendência homogeneidade (surdos se concentram melhor, cegos massagistas)</b>
<b>Não disfarçam as REAIS limitações</b>	<b>Disfarçam limitações visando INSERÇÃO</b>
<b>Não se caracteriza apenas pela presença de pessoas com/sem defic. Mm.ambiente</b>	<b>Presença de PPDs no mesmo ambiente justificam uso do adjetivo INTEGRADOR</b>
<b>Se somos diferentes, não existem “os especiais, normais” e sim PPDs</b>	<b>Incentiva PPDs seguir modelos, não valorizando p.ex. comunicação / LIBRAS</b>



# SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNICAMP

## Laboratório de Acessibilidade Unicamp

Biblioteca Central - Cepre



# Informações Gerais

- Localização
  - 1º andar da BC
- Horário de atendimento
  - 2ª a 6ª - das 9h às 17h
- Público-alvo
  - Comunidade interna e externa à universidade

# Contexto

- Preocupação com a acessibilidade de usuários com deficiência em bibliotecas universitárias

# Proposta

- Incluir a pessoa com deficiência na sociedade do conhecimento com autonomia e independência
- Oferecer um ambiente adequado às necessidades especiais dos usuários com deficiência, na Unicamp, para acesso à informação
- Desenvolver e aplicar *software* destinados a usuários com deficiência

# Espaços



Sala de Apoio Didático (fundo)

Sala de Acesso à Informação (frente)

# Acessibilidade Física

- Adaptado conforme normas de acessibilidade (NBR 9050-ABNT)
- Acesso emergencial garantido
  - Stair-trac
  - Evacu-trac

# Equipamentos Disponíveis

- Equipamentos de auxílio à mobilidade
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- Softwares Especiais

# Softwares Especiais

- **Virtual Vision** – Permite ao deficiente visual utilizar o ambiente Windows, seus aplicativos e navegar pela Internet
- **Delta Talk** – Sintetizador de voz utilizado pelo Virtual Vision
- **Zoom Text Extra** – Ampliador de telas
- **Dos Vox 3.1** – Sintetizador de voz, editor, leitor e impressor conversor de textos para braille, ampliador de telas para pessoas com visão subnormal, acesso à Internet, correio eletrônico e FTP.
- **Goodfeel** – Conversor de música para braille



# Softwares Especiais

- **Braille Music Editor** - Conversor e editor de música para braille
- **Visiv, Sharpeye, Kazzo, Playen e Cake Talking** – Conversor de música
- **JawsforWindows** – Leitor de tela worldwide
- **Arkenstone Wynn** – Editor de texto
- **Win Braille** – Processador e conversor para impressão braille em língua inglesa
- **TGD** – digitalização/conversão de imagens para grafia braille

# Serviços Oferecidos

- Orientação à pesquisa bibliográfica
- Levantamentos bibliográficos
- Localização e obtenção de materiais bibliográficos
- Orientação e normalização de dissertações e teses, trabalhos de graduação, artigos para publicação em periódicos científicos

# Serviços Oferecidos

- Capacitação dos usuários no uso adequado das Fontes de Informação disponíveis
- Transcrição de textos em Braille
- Reprodução de texto em tinta para o sistema Braille
- Adaptações de avaliações